

LEI N.º 2.456, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

**“ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL N. 2.402, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008,
QUE REESTRUTUROU O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, renomeados e desmembrados os seguintes Departamentos e cargos em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme segue, permanecendo inalterado os demais aqui não tratados:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	JORNADA DE TRABALHO			QUANTITATIVO NUMEROS DE VAGAS POR CARGO
	JORNADA DIÁRIA	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL	
Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente. Nível – II -	08	40	200	01
Requisitos da Função: Formação universitária em engenharia agronômica ou equivalente cargo técnico com registro profissional no CREA, conhecimento de informática e da legislação que envolve o setor de trabalho.				
Descrição das Atividades: Responsável por todo o meio ambiente municipal, incluindo-se nele, a fauna, a flora, recursos hídricos e demais. É responsável pela criação, coordenação e aplicação de projetos, iniciativas e outros que melhorem a qualidade de vida dos municípios. É responsável pelo controle e diminuição de poluentes em todos os seus níveis. Ainda, orienta o produtor rural, em aplicação de venenos e defensivos agrícolas, marcação de curvas de nível, confecção de caixas seca, manejos e plantios diversos e outros serviços correlatos a sua área de atuação.				

LEI N.º 2.456, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e de Abastecimento. Nível –I-	08	40	200	01
Requisitos da Função:				
Alfabetizado, com experiência comprovada na área agrícola tanto pública como privada e de abastecimento e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.				

Descrição das Atividades:

Responsável pelo setor agrícola do município, incluindo-se aí a pecuária e outros afins, elaborando projetos, supervisionando sua implantação, coordenando os seus trabalhos e resultado de metas. Serviços de orientação ao produtor rural, fiscaliza a qualidade dos produtos agrícolas e o armazenamento dos mesmos, mantém sob sua subordinação os diversos setores ligados à área da agricultura e outros serviços correlatos à sua área de atuação, inclusive abastecimento e matadouro municipal.

Artigo 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 será considerado nas peças contábeis e em rubricas próprias da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se no que for incompatível ou alterado a Lei Municipal n. 2.402, de 28 de fevereiro de 2008, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 19 de janeiro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado